



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS
ADM.: "Valorizando a vida e Resgatando a cidadania."
2005/2008



LEI MUNICIPAL Nº713, DE 05 DE JUNHO DE 2006.

"Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Francisco Badaró-MG aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART.1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável-CMDRS**, órgão gestor do desenvolvimento rural sustentável do Município de Francisco Badaró-MG, que terá função consultiva ou deliberativa, segundo o contexto de cada política pública ou programa de desenvolvimento rural em implementação.

PARAGRAFO ÚNICO-A composição do CMDRS obedecerá ao estabelecido nas orientações para constituição ou reformulação de CMDRS, aprovadas pelo plenário do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – CEDRS.

Art.2º Ao CMDRS compete promover:

I O desenvolvimento rural sustentável do município, assegurando a efetiva e legítima participação das comunidades rurais na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS, de forma a que este contemple ações de apoio e fomento à produção e comercialização de produtos da agricultura familiar e da reforma agrária, à regularidade da oferta, da distribuição e do consumo de alimentos no Município, e à Organização dos agricultores (as) familiares, buscando sua promoção social, à geração de ocupação produtivas e à elevação da renda;

Rua Araçuaí, s/n Bairro Centro – Francisco Badaró- MG
Telefax: (33) 3738-1123 / 3738-1228
servidor@prefeiturabadaro.com.br


José F. Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCISCO BADARÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS
ADM.: "Valorizando a vida e Resgatando a cidadania."
2005/2008



II A execução, a monitoria e a avaliação das ações previstas no Plano municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável do Município, e dos impactos dessas ações, no desenvolvimento, e propor redirecionamento;

III A formulação e a proposição de políticas públicas municipais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável;

IV A inclusão dos objetivos e ações do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Orçamento Municipal (LOA).

V A aprovação e compatibilização da programação físico-financeiro anual, a nível municipal, dos programas que integram o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, acompanhando seu desempenho e apreciando relatórios de execução;

VI A compatibilização entre as políticas municipais, regionais estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável e para a conquista e consolidação da plena cidadania no espaço rural;

VII A criação e/ou o fortalecimento das associações comunitárias rurais, e a sua participação no CMDRS;

VIII A articulação com os municípios vizinhos visando à construção de planos regionais de desenvolvimento rural sustentável;

IX A identificação e quantificação das necessidades de crédito rural e de assistência técnica para os agricultores familiares;

X A articulação com os agentes financeiros com vistas a solucionar dificuldades identificadas e quantificadas, em nível municipal, para concessão de financiamento à agricultura familiar;

XI A diversidade e a representação dos diferentes fatores sociais do município, no Plenário do Conselho, estimulando a participação de mulheres, jovens, indígenas, e descendentes de quilombos.

Rua Araçuaí, s/n Bairro Centro – Francisco Badaró- MG
Telefax: (33) 3738-1123 / 3738-1228
servidor@prefeiturabadaro.com.br


José João de F. Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCISCO BADARÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS
ADM.: "Valorizando a vida e Resgatando a cidadania."
2005/2008



ART.3º Para os efeitos desta lei, considera-se agricultor (a) familiar aquele (a) que pratica atividades no meio rural, atendendo simultaneamente, aos seguintes requisitos:

- I. Não detenha a qualquer título área maior do que 04(quatro) módulos fiscais;
- II. Utilize predominantemente mão – de –obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;
- III. Tenha renda familiar originada, predominantemente, de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento, nos termos estabelecidos pelo Plano Safra PRONAF;
- IV. Dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família;
- V. Resida no próprio estabelecimento ou em suas proximidades.

PARAGRAFO ÚNICO Serão também beneficiários desta Lei:

- A. Agricultores (as) familiares na condição de posseiros (as) arrendatários (as), parceiros (as) ou assentados(as) da Reforma Agrária;
- B. Indígenas e remanescentes de quilombos;
- C. Pescadores(as) artesanais que se dediquem à pesca artesanal, com fins comerciais, explorem a atividade como autônomos, com meios de produção próprios ou em parceria com outros pescadores artesanais;
- D. Extrativistas que se dediquem à exploração ecologicamente sustentável
- E. Silvicultores (as) que cultivam florestas nativas ou exóticas, com manejo sustentável;
- F. Agricultores(as) que se dediquem ao cultivo de organismos cujo meio normal, ou mais freqüente de vida seja a água.

ART.4º O CMDRS tem foro na Comarca de Minas Novas e sede no Município de Francisco Badaró-Mg.

ART.5º O mandato dos membros do CMDRS será de 02(dois) anos, e será exercido sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município.

Permitindo uma única reeleição, não se admitindo prorrogação de mandato.

Rua Araçuaí, s/n Bairro Centro – Francisco Badaró- MG
Telefax: (33) 3738-1123 / 3738-1228
servidor@prefeiturabadaro.com.br


José João de F. Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS
ADM.: "Valorizando a vida e Resgatando a cidadania."
2005/2008



ART.6º Integram o CMDR:

Representantes de entidades da sociedade civil organizada que estudem e/ ou promovam ações voltadas para o apoio e desenvolvimento da agricultura familiar; de órgão do poder público vinculados ao desenvolvimento rural sustentável, e de organizações para- governamentais (tais como: associações de municípios, instituição de economia mista cuja presidência é indicada pelo poder público, etc), também voltadas para o apoio e desenvolvimento da agricultura familiar;

Entidades representativas dos agricultores (as) familiares, e de trabalhadores (as) assalariados (as) rurais .

§1º O CMDRS deverá ter, obrigatoriamente, como maioria de seus membros, na proporção mínima, de 2/3 (dois terços), representantes dos agricultores (as) familiares e trabalhadores (as) rurais, escolhidos e indicados por suas respectivas comunidades, associações, conselheiros de desenvolvimento comunitário, sindicato e demais grupos associados.

§2º todos os conselheiros titulares e suplentes devem ser indicados formalmente, em documento escrito, pelas instituições que representam:

- I. para conselheiros e suplentes indicados por entidades da sociedade civil organizada, órgão públicos e organizações para – governamentais, a indicação deverá ser feita em papel timbrado e assinado pelo responsável pela respectiva instituição;
- II. Para conselheiros e suplentes indicados por comunidades ou bairros rurais onde não haja associação constituída, a indicação deverá ser feita em reunião específica para este fim, e deverá ser lavrada a respectiva ata e assinada pelos presentes;
- III. Para conselheiros e suplentes indicados por comunidades ou bairros rurais onde haja associação constituída, a escolha deverá ser feita em reunião específica para este fim, e a indicação deverá ser lavrada a respectiva ata, assinada pelos presentes.

Rua Araçuaí, s/n Bairro Centro – Francisco Badaró- MG
Telefax: (33) 3738-1123 / 3738-1228
servidor@prefeiturabadaro.com.br


José João F. Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS
ADM.: "Valorizando a vida e Resgatando a cidadania."
2005/2008



§3º As indicações serão encaminhadas ao Prefeito Municipal para Publicação através de Decreto ou Portaria Municipal, no prazo Maximo de 30 (trinta) dias

ART.7º O executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDRS cumprir suas atribuições.

ART.8º O CMDRS elaborará o seu Regimento interno, para regular o seu funcionamento.

ART.9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal 571 de 07 de Fevereiro de 1997.

Francisco Badaró, 05 de junho de 2006.


José João de F. Oliveira
Prefeito Municipal